Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.461, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim em atividade, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço, independente do regime de contratação.

§ 1.º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional através de cartão magnético.

§ 2.º O repasse dos valores será feito juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 2.º Os servidores terão direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quantos forem os dias trabalhados.

§ 1.º Fica instituído, no máximo, em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

§ 2.º Os servidores que exercerem suas atividades em escala de plantões terão direito ao auxílio unitário igual aos dias trabalhados no mês, indepedentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos ou feriados.

Art. 3.º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto.

Art. 4.º Fica, o Poder Legislativo, autorizado a firmar contrato administrativo com

empresa especializada em alimentação-convênio, visando ao fornecimento do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 5. º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R$ 8,00 (oito reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.º O reajuste anual do auxílio-alimentação será determinado por Lei específica.

Art. 7.º O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a Câmara Municipal.

Art. 8.º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 9.º Para atender as despesas desta Lei, fica autorizada a abertura dos seguintes créditos especiais:

01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.....R$ 70.000,00

Art. 10. As despesas decorrentes dos créditos abertos no Artigo anterior, serão atendidas com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001- Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 70.000,00

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração